



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 11065/001.559/90-76

AAP

Sessão de 29 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 106-05.606

Recurso nº 68.030 - IRPF - EX: DE 1986

Recorrente: JOSÉ PAULO DEUTRICH

Recorrida: DRF EM NOVO HAMBURGO - RS

IRPF - CÉDULA "H" - DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS - É tributável na cédula "H" a distribuição disfarçada de lucro, caracterizada pela alienação graciosa de bens numerários do ativo da empresa para a pessoa física do sócio. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ PAULO DEUTRICH

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 29 de abril de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - RELATOR

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 11 NOV 1993 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros MÁRIO ALBERTINO NUNES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO e DANILO JOSÉ LOUREIRO. Ausente justificadamente o Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/001.559/90-76

RECURSO Nº: 68.030

ACORDÃO Nº: 106-05.606

RECORRENTE: JOSÉ PAULO DEUTRICH

R E L A T Ó R I O

JOSE PAULO DEUTRICH, já qualificado, por seu representante, (fls. 28), recorre da decisão da DRF de Novo Hamburgo, RS, de que foi cientificada em 01/07/91 (fls. 46), através de recurso protocolado em 31/07/91 (fls. 47).

2. Contra o contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 21), relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física ano/exercício 1986, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 11065.001558/90-11.

3. O contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do exercício em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real em Formulário II.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda Sexta Câmara, sessão de 27/04/93, resultando em negativa de provimento, conforme Acórdão nr. 106.5546.

5. Neste processo em julgamento, o contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o Relatório. *Wing*

Acórdão nº 106-05.606

V O T O

Conselheiro WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, Relator

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília, DF, 29, de abril de 1993


WILFRIDO AUGUSTO MARQUES - Relator.